

PROJETO DE LEI Nº 67, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre desafetação e doação de terreno para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada uma área de terreno com 6.339,21 m² identificada como Área B, equivalente a 38,64% da área institucional que tem 16.404,06 m², localizada no lugar denominado “Retiro do Tio João”, Bairro Pio XII, recebida pelo município e proveniente da Matrícula nº 57.779, R-3/57.779, Fl. 179 e 179-v, Livro 2-JS, do Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna-MG, atualmente cadastrado no patrimônio municipal como lote 41, quadra 04, zona 04.

Art. 2º A área desafetada nos termos do art. 1º desta Lei apresenta as seguintes medidas e confrontações: Frente: Inicia-se neste perímetro no vértice de coordenadas N=7778330 e E=544101, com 83,58 metros confrontando com a Rua 05 até o vértice de coordenadas N=7778414 e E=544094. Lateral direita: Continua no vértice de coordenadas N=7778414 e E=544094, com 73,76 metros confrontando a Prefeitura Municipal de Itaúna até o vértice de coordenadas N=7778409 e E=544020. Fundos: Continua no vértice de coordenadas N=7778409 e E=544020, com 4,59+33,41+12,88+40,20 metros confrontando com Área de Preservação Permanente até o vértice de coordenadas N=7778319 e E=544028. Lateral esquerda: Inicia-se no vértice de coordenadas N=7778319 e E=544028, com 73,13 metros confrontando com a Prefeitura Municipal de Itaúna até o ponto inicial no vértice de coordenadas N=7778330 e E=544101.

Art. 3º O imóvel desafetado na forma do artigo 1º desta Lei passará a constituir bem dominial nos termos do artigo 99, inciso III, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fará as necessárias alterações no cadastro municipal e consequente averbação da área desafetada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao ESTADO DE MINAS GERAIS a área desafetada e descrita no artigo 1º desta Lei, para construção da sede do poder Judiciário da Comarca de Itaúna.

Art. 5º Para formalizar o ato de transmissão do domínio e baixa no cadastro e no balanço patrimonial do Município, a área a ser doada foi avaliada pelo valor de R\$ 2.918.825,85 (dois milhões, novecentos e dezoito mil, oitocentos e vinte e cinco reais, e oitenta e cinco centavos).

Art. 6º O Estado de Minas Gerais deverá construir e concluir a edificação do novo prédio do Poder Judiciário nesta comarca no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único – O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará a reversão da área doada ao Município de Itaúna.

Art. 7º Ficam revertidos ao Patrimônio Público Municipal os imóveis doados ao Estado de Minas Gerais por intermédio da Lei nº 3.932, de 23 de dezembro de 2004 e da Lei nº 4.029, de 27 de março de 2006.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal, no exercício em que ocorrerem.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 8º da Lei Municipal nº 3.932, de 23 de dezembro de 2004 e a Lei nº 4.029 de 27 de março de 2006.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna (MG), 9 de dezembro de 2015.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Itaúna

RENATO CORRADI BECHELAINE
Secretário Municipal de Administração

OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS
Procuradora-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 67/2015

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a V. Exas. visa à autorização dessa Casa para doar imóvel da municipalidade ao ESTADO DE MINAS GERAIS, destinado à construção da sede do Poder Judiciário da Comarca de Itaúna (Fórum).

O crescimento do Município e a ampliação das relações comerciais, econômicas e industriais, além do crescente aumento dos bens judicialmente tutelados, tornaram o atual prédio do Poder Judiciário em Itaúna obsoleto e pequeno, insuficiente para atender à demanda da Comarca, haja vista se tratar de uma edificação antiga e ultrapassada.

Com a construção do novo edifício a coletividade ganhará um serviço judiciário mais moderno e ágil, beneficiando a toda comunidade itaunense, considerando, também, que a edificação será erguida em lugar estratégico para a promoção do desenvolvimento urbanístico da cidade e em local de fácil acesso.

Frisa-se que a mudança do local do Fórum ajudará a desafogar o trânsito na Praça Dr. Augusto Gonçalves, melhorando o tráfego de veículos no Centro, tanto de passeio quanto de transporte coletivo de passageiros.

Na oportunidade desta proposição estamos revertendo ao patrimônio da municipalidade os imóveis anteriormente doados ao Estado para a construção do Fórum, por não terem atendido aos pré-requisitos estabelecidos pela Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP do TJMG, necessários para instalação do referido órgão.

Solicitamos seja o projeto analisado em regime de urgência, nos termos do artigo 162, inciso I, alínea “g”, do Regimento Interno desta Egrégia Casa, tendo em vista a proximidade do encerramento das atividades legislativas neste exercício e do recesso parlamentar, bem como o interesse do órgão donatário em priorizar a execução das obras para suas novas instalações.

Certos do importante papel social que desempenham em prol da Justiça e atentos aos preceitos constitucionais que amparam as finalidades do donatário ora beneficiado, aguardamos seja o presente projeto de lei aprovado.

Com os votos de apreço e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

*Osmando Pereira da Silva
Prefeito de Itaúna*

Itaúna, 9 de dezembro de 2015

Ofício nº 405/2015- Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 67/2015

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre desafetação e doação de terreno para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa Egrégia Casa.

Solicitamos seja o projeto analisado **em regime de urgência**, nos termos do artigo 162, inciso I, alínea “g”, do Regimento Interno desta Egrégia Casa e aprovado pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de consideração e respeito.

**Osmando Pereira da Silva
Prefeito de Itaúna**

**EXMO. SR.
FRANCIS SALDANHA FRANCO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI N° 95/2015

Lucimar Nunes Nogueira
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão de Justiça e Redação, recebido em data de 16 de Dezembro de 2015, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG, a remessa do Projeto de Lei nº 95/2015 que “*Dispõe sobre desafetação e doação de terreno para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências.*”, de autoria do Exmo Sr Prefeito Municipal de Itaúna/MG, e tendo sido nomeado para relatar acerca da matéria em voga e ora em apreço, passo a emissão do presente Voto.

Eis o breve relato do necessário.

VOTO DO RELATOR:

Após as considerações acima elencadas, entendo que o Projeto de Lei nº 95/2015 que “*Dispõe sobre desafetação e doação de terreno para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências.*”, de autoria do Exmo Sr Prefeito Municipal de Itaúna/MG, está, em análise preliminar, em condições de admissibilidade.

Ex positis, este Relator entende que o mesmo encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, em 17 de Dezembro de 2015.

Lucimar Nunes Nogueira
Relator

Acompanham o voto do Relator os componentes da referida Comissão:

Nilzon Borges Ferreira
Presidente

Hélio Machado Rodrigues
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

AO PROJETO DE LEI N° 95/2015

Aos 17 dias do mês de Dezem de 2015, recebeu essa Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG, o **Projeto de Lei nº 95/2015**, que “*Dispõe sobre desafetação e doação de terreno para os fins e nas condições que menicona e dá outras providências*”.

- Fica desafetada uma área de terreno com 6.339,21 m², identificada como Área B, equivalente a 38,64% da área institucional que tem 16.404,06 m², localizada no lugar denominado “ Retiro do Tio João”, Bairro Pio XII, recebida pelo município e proveniente da Matrícula nº 57.779,R-3/57.779, F1. 179 e 179-v, Livro 2 JS, do Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna – MG, atualmente cadastrado no patrimônio municipal como lote 41, quadra 04, zona 04.
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supremencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Salas das Comissões, Itaúna/MG, 18 de Dezembro de 2015.

Giordane Alberto de Carvalho
Presidente/Relator da CFO

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Gleisson Fernandes
Membro/CFO

Leonardo Santos Rosemburg
Membro/CFO